

CERTIFICO que na data 108/ CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2018 foi publicado no Placar Oficial (imes) / Site (imesdeste Município o (a) Lembrate Secretário de Administração

Pregão Presencial nº 44/2018

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Piracanjuba e a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda. na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVIERA, casado, servidor público federal aposentado, portador da C.I. sob o nº 548.244 - 2ª Via DGPC/ GO, e CPF sob nº 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO.

CONTRATADA: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.440.065/0001-71, estabelecida à Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont - Cascavel/ PR, Fone: (62) 9 9486 8591/ (45) 3219 6000, E-mail: fabricio.coronha@mascarello.com.br, representado por seu procurador, SR. FABRICIO CORONHA DE PAULA, brasileiro, portador do CPF n.º 589.579.101-82, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/ GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 44/2018 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 08 de agosto de 2018, Processo Administrativo n°2260/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de 01 (um) ônibus rodoviário 0km, ano 2018 ou 2018/2019, a ser utilizado no transporte universitário de Piracanjuba, através da Secretaria de Administração, conforme tabela abaixo:

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba - GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 1 de 8



Lote/ Item	01/01
Descrição	Ônibus rodoviário/ Marca: Mascarello
do Objeto	Modelo: Roma M3
ao Objeto	Chassi: Iveco ano 2018/2018
	Com as seguintes características e especificações mínimas:
	Motor dianteiro de 06 cilindros;
	Potência de 280 cv;
	 Transmissão com acionamento por meio de alavanca;
	06 marchas à frente (sincronizadas) e 01 a ré;
	Direção com assistência hidráulica integral com esferas recirculantes;
	Freio de serviço a ar;
	 Comprimento mínimo de 12.200 mm;
	Altura externa de 3.100 mm;
	 Largura externa de 2.500 mm;
	 Lotação mínima de 48 lugares;
	 Ar condicionado 120.000 btus;
	 Poltrona tipo rodoviária com largura de 1000 mm, apoio de braço lateral junto ao corredor escamoteável;
	 Cinto de segurança retrátil para todas as poltronas do salão;
	 Cinto de segurança com 03 pontos retrátil para o motorista;
	 Apoio de pé nas poltronas do salão;
	 Poltrona do motorista com amortecedor hidráulico, cinto de segurança com três pontos e com apoio de cabeça;
	Tomada ar junto ao motor;
	 Mecanismo de estepe no entre eixo;
	 01 porta pantográfica no balanço dianteiro;
	Tanque de combustível de 300 l;
	 Mínimo de 03 janelas de emergência no lado reito e três do direito com martelo para-brisa com divisor cal;
	 Iluminação externa conforme padrão Brasil;
	 Instalação de Brake-light na traseira;
	 Farol auxiliar de neblina no pára-choque;
	 Acionamento dos faróis de neblina conjugado com a ignicão:
	Isolamento térmico em toda a carroceria;
	Extintor de incêndio tipo ABC, 06kg;
	Demais itana relacional a di
	Demais itens relacionados à segurança e funcionabilidade geral do veículo em conformidade com todas as legislações vigentes.
	- Conforme proposta apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 44/2018.
Marca	Mascarello Roma M3
Qtd	01
Und	Unidade
Valor	
Unitário	R\$ 465.000,00

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracario a - GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 2 de 8



Valor	R\$ 465.000,00	
Total	11 m 10 m	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2018, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Administração na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
 - d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - f) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- h) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba - GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a entrega do produto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contatos do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, o CONTRATADO deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.
 - a1) o prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação plausível e aceitação da Secretaria de Administração.
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- f) A **CONTRATADA** autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.
- g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracantuba - GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 4 de 8



h) Assumir inteira responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

i) Após a entrega na forma e condições descritas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, a CONTRATADA deverá protocolizar solicitação de pagamento por escrito, em que indique o nº do Pregão, o nº deste Contrato e o local de entrega; acompanhada dos correspondentes documentos fiscais que discrimine os produtos, preços unitários e totais, bem como, da comprovação de entrega e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 5.1 O recebimento deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos.
- a) Provisoriamente: a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. O ônibus poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a cortar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) Definitiva: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;
- **5.2** Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;
- **5.3** A efetiva entrega técnica, a partir da qual contará o prazo de garantia e recebimento definitivo, compreenderá a colocação do ônibus em marcha, testes iniciais de funcionamento e instruções de operação, diretamente com servidor do município.

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 5 de 8



5.4 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

- **6.1** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.
- **6.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- **6.3** O não fornecimento do objeto desta licitação Pregão Presencial nº 44/2018 será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.4** Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma da Clausula Sexta, alínea "a", superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- **7.1** O contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da ultima publicação do instrumento contratual, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.
- **7.2** O contrato poderá prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba – GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 6 de 8



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.03.04.122.0407.1003 4.4.90.52 f.68 - Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- 9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).
- § 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do CONTRATADO, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato será rescindido:
 - I ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba – GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 7 de 8



indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Talia Cordeiro dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 058.921.911-17, conforme Portaria nº 28/2018 datada de 27 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 13 dias do mês de agosto de 2018

Prefeiro de Piracanjuba

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS L'TDA

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Matte View CPF: 063430 12176
02)Nome: Glaucio Mª do Ootopp. 936. 692. 911-72

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba – GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4018

Página 8 de 8